



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2024

1 - UNIDADE REQUISITANTE

Direção geral

2 - OBJETO

Aquisição de café em face da necessidade desta Administração de assegurar a continuidade de fornecimento deste insumo a Câmara Municipal de Pitanga.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A compra de café para a Câmara Municipal de Pitanga é necessária por várias razões que contribuem para o bom funcionamento e a manutenção das atividades legislativas e administrativas. O café é frequentemente oferecido aos servidores, vereadores, e visitantes durante reuniões, sessões legislativas, e eventos. Isso ajuda a criar um ambiente mais acolhedor e facilita o engajamento nas atividades.

Oferecer café é uma prática comum em muitas instituições públicas e privadas, sendo visto como uma forma de cortesia institucional. Isso reforça a imagem da Câmara como uma entidade que se preocupa com o bem-estar dos que frequentam suas dependências.

Pequenos gestos como a oferta de café contribuem para um bom clima organizacional, o que pode impactar positivamente a moral e a satisfação dos servidores e colaboradores.

Sendo o café um item de baixo custo que traz benefícios intangíveis para o ambiente de trabalho, ajudando a promover um espaço mais colaborativo e produtivo, justifica-se a sua aquisição na Câmara Municipal, garantindo que as atividades possam ser realizadas de forma mais eficiente e com maior conforto para todos os envolvidos.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Café em pó, tipo SUPERIOR, torrado e moído, Torração média, embalado a vácuo em papel alumínio, pacotes com 500g. O produto deverá apresentar Certificado de Qualidade fornecido por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde – REBLAS, habilitados pela ANVISA e MAPA, e/ou Selo de Pureza e Qualidade ABIC, fornecido pela Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, e/ou Laudo emitido por instituto especializado, credenciado pela ABIC no Programa de Qualidade do Café - PQC. O produto deve apresentar validade mínima de 12 meses estampada no rótulo da embalagem e apresentar o mínimo de 6 meses de vida útil, na data do recebimento. Deverá também apresentar diretamente impresso na embalagem os dados de fabricação e do produto, conforme exigência dos Órgãos de Controle. Marca de Referência: Melita, Pilão ou similar.	180

5 - FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal em até 07 (sete) dias após recebimento da requisição ou ordem de compra.

5.3. Os produtos devem ser entregues conforme especificações constantes do contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.4. Fica reservado à Câmara Municipal o direito de não aceitar o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo, podendo aplicar as sanções previstas ou rescindir a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica, com adoção do critério de julgamento menor preço.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 O contratado deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3 Garantia: O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4 Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados; ou

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a entrega do produto solicitado.

8.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 O pagamento será realizado através de pix, boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, no campo de observações da nota fiscal/fatura eletrônica.

8.5 O prazo para liquidação e pagamento será de até 07 (sete) dias a contar do aceite da nota fiscal/fatura eletrônica.

8.6 Quando da emissão da nota fiscal/fatura eletrônica, a detentora da ata deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

8.8 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, os dados bancários suficientes para a realização do pagamento.

8.9 A Câmara Municipal de Pitanga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Câmara Municipal de Pitanga.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto deste instrumento de acordo com Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

10.2 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes.

10.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



10.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.5 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato.

10.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

10.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do cumprimento do contrato.

10.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

10.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto.

11.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

11.3 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.4 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

Pitanga, 30 de agosto de 2024.

Elaborado por Margaret Martins de Oliveira.

Adriana T. Lorenzetti Merigo
Diretora Geral. Portaria 9/2023